



PROJETO DE LEI 45/2025

A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre autorização a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Coxim – MS, em conformidade com a Lei Federal nº 15.142, de 03 de junho de 2025, e dá outras providências.”

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação, no âmbito do Município de Coxim-MS, dos dispositivos constantes da Lei Federal nº 15.142, de 03 de junho de 2025, que dispõe sobre a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados às pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.

Art. 2º A reserva prevista no Art. 1º desta Lei será aplicada:

I - Nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Coxim;

II- Nos processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, com fundamento na necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, nas autarquias e nas fundações públicas municipais.

Art. 3º A autodeclaração como pessoa preta, parda, indígena ou quilombola será verificada por meio de procedimento de heteroidentificação a ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação federal.

Art. 4º A reserva de vagas prevista nesta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três, devendo constar expressamente nos editais dos concursos públicos e processos seletivos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COXIM/MS, 05 de Agosto de 2025

Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Simone Gomes, visa à municipalização da Lei Federal nº 15.142, de 03 de junho de 2025, que estabelece a reserva de 30% das vagas em concursos públicos e processos seletivos para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, revogando a Lei nº 12.990/2014.

A proposta representa um avanço nas políticas públicas de inclusão racial e combate à desigualdade histórica, reafirmando o compromisso do município de Coxim com a construção de uma sociedade mais equânime, justa e plural.

Ao estender os efeitos da lei federal para a esfera municipal, o projeto garante que a diversidade da população local seja contemplada nas oportunidades de ingresso no serviço público, promovendo reparação histórica e a efetivação dos direitos constitucionais à igualdade de oportunidades.

É fundamental que o Município de Coxim atue como agente promotor da justiça social, assegurando que todos os grupos étnico-raciais tenham acesso digno e proporcional aos espaços de poder e decisão.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, que representa uma iniciativa afirmativa concreta na luta contra o racismo estrutural e pela equidade no serviço público municipal.

Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)





EMENDA MODIFICADA 2/2025

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais e na forma do disposto no Artigo 150, Inciso V, e artigos 151 e 154, do Regimento Interno em vigor, apresenta para apreciação do Colendo Plenário, a seguinte **Emenda Modificativa**, ao Projeto de Lei nº 2004, De 30/10/2024, autoria do Vereador Abilio Vaneli:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Ordinária nº2004, De 30/10/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Fica reservado um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) às pessoas pretas, pardas e quilombolas, um percentual mínimo 5% (cinco por cento) das vagas aos povos originários e um percentual mínimo 5% para pessoas com deficiência - PCD das vagas oferecidas:

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

COXIM/MS, 30 de Setembro de 2025

Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)





JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como finalidade adequar o Projeto de Lei nº 2004, de 30 de outubro de 2024, às disposições da Lei Federal nº 15.142, de 2025, a qual ampliou para 30% (trinta por cento) a reserva mínima de vagas destinadas às pessoas pretas, pardas e quilombolas em processos seletivos, concursos públicos e demais políticas afirmativas.

A alteração proposta busca harmonizar a legislação municipal com a norma federal, garantindo que o Município esteja em conformidade com as diretrizes nacionais voltadas à promoção da igualdade racial, social e de oportunidades. Além disso, mantém-se a previsão de percentuais específicos para os povos originários (5%) e para as pessoas com deficiência – PCD (5%), assegurando que a política de inclusão contemple, de maneira justa e proporcional, diferentes grupos historicamente marginalizados.

Portanto, a presente emenda não apenas atualiza o texto legal, mas também reafirma o compromisso desta Casa de Leis com a efetivação de políticas públicas que promovam a justiça social, a equidade e o respeito à diversidade, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)

